



ISIS MLOT

RAFAEL HIMMELSBACH

**ATUAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE: COMARCAS DE
GUARAPUAVA E PRUDENTÓPOLIS.**

GUARAPUAVA
2020

ISIS MLOT
RAFAEL HIMMELSBACH

**ATUAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE: COMARCAS DE
GUARAPUAVA E PRUDENTÓPOLIS.**

Artigo apresentado ao Centro Universitário Campo Real, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Rudy Heitor Rosas.

GUARAPUAVA
2020

ISIS MLOT
RAFAEL HIMMELSBACH

ATUAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE: COMARCAS DE GUARAPUAVA E
PRUDENTÓPOLIS.

Trabalho de Curso aprovado com média _____, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, no Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real, pela seguinte banca examinadora:

Orientador (a) Presidente (a): _____

Membro: _____

Membro: _____

Guarapuava, _____ de _____ de 2020

ATUAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE: COMARCAS DE GUARAPUAVA E PRUDENTÓPOLIS.

*COMMUNITY COUNCIL PERFORMANCE: DISTRICTS OF GUARAPUAVA AND
PRUDENTÓPOLIS.*

Isis Mlot¹

Rafael Himmelsbach²

Rudy Heitor Rosas³

Resumo: O presente trabalho teve como escopo a realização de uma pesquisa sobre a Lei de Execução Penal (LEP), mais especificamente sobre um de seus órgãos, o Conselho da Comunidade. Tem como objetivo trazer o que é o Conselho da Comunidade, suas características, atribuições e os possíveis impactos causados com sua atuação. A metodologia utilizada deu-se com a revisão bibliográfica em doutrinas e outros materiais, a abordagem é qualitativa com procedimento exploratório e participante, aplicando a coleta documental em dois Conselhos (Guarapuava e Prudentópolis). Posteriormente com a técnica análise de conteúdo, foi possível chegar à quatro categorias de análise sobre o tema. Como resultados, observa-se que os Conselhos da Comunidade são órgãos com personalidade jurídica de direito privado criados pelo juízo da execução, que representam a sociedade no cárcere, visando a humanização desse ambiente, que atingem vários outros direitos além da liberdade. Os Conselhos auxiliam no que deveria ser dever primordial do Estado no que tange à prestação de assistências, proporcionando condições para prevenir a criminalidade e o cenário desumano do cárcere, além de orientar o retorno do preso à sociedade. A pesquisa conclui que a atuação desse órgão é de suma importância para auxiliar o preso e o sistema, cumprindo com as propostas da LEP.

Palavras-chave: Conselhos da Comunidade. Execução Penal. Assistências. Direitos no Cárcere.

¹ Acadêmica do curso de Direito, 10º período, Centro Universitário Campo Real.

² Acadêmico do curso de Direito, 10º período, Centro Universitário Campo Real.

ABSTRACT

The scope of the present work was the conduction of research on the Sentence Execution Act, more specifically on one of its agencies, the Community Council. It aims at demonstrating what the Community Council is, its features, assignments, potential impacts caused and obstacles to its performance. The methodology used was a bibliographic review of doctrines and other materials; the approach is qualitative with an exploratory and participant procedure, applying the documental collection to two Councils (Guarapuava and Prudentópolis). Afterwards, by employing the content analysis technique, it was possible to arrive at four categories of analysis on the theme. As a result, it can be observed that Community Councils are agencies with legal personality under private law created by the execution court, which represent society in prison, aiming at humanizing such an environment, and which reach several other rights apart from that one of freedom. The Councils assist with what should be essential to the State with regard to provision of assistance, offering conditions to prevent the inhumane scenario and crime in prison, in addition to providing guidance to the prisoner's return to society. The research reaches the conclusion that the participation of this agency is of utmost importance to assist the inmate and the system, in compliance with the provisions of the Sentence Execution Act.

Keywords: Community Council. Execution of the Sentence. Assistance. Rights in Prison.

³ Professor Doutorando do curso de Direito do Centro Universitário Campo Real.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo teve o objetivo de realizar uma pesquisa sobre a Lei Federal nº 7210 de 1984, a Lei de Execução Penal (LEP), especificando a atuação de um de seus órgãos, o Conselho da Comunidade (CC).

A escolha desse tema ocorreu pela observação da escassez de materiais sobre os Conselhos, motivando os autores a coletarem dados em duas comarcas. Ademais este trabalho pode ser importante nos dias correntes, uma vez que, não é de hoje que o sistema carcerário brasileiro se encontra em péssimas condições, quase que desumanas, ocorrendo violações de direitos previstos na LEP e na própria Constituição Federal de 1988 (CF/88), direitos que não deveriam ser violados, pois são inerentes a todo cidadão como consta na legislação.

No primeiro momento, foram realizadas considerações sobre a LEP, focando seus objetivos, direitos e a motivação da existência do Conselho da Comunidade (CC), sendo que a base da problemática consiste em entender o que é o CC e quais são as suas atribuições à luz da execução penal. No segundo momento, ocorreu uma análise geral em ordem cronológica dos materiais que regulamentam este órgão, citando suas características, atribuições e demais pontos.

No terceiro e último momento, foi realizada uma análise específica com dados coletados entre dois Conselhos da Comunidade, sendo eles: o primeiro da Comarca de Guarapuava e o segundo da Comarca de Prudentópolis, ambos no Estado do Paraná, situados na região centro-sul do Estado. Foram escolhidos estes Conselhos, pelo fato de uma das autoras do presente artigo trabalhar no Conselho de Prudentópolis, enquanto o Conselho de Guarapuava foi escolhido por ser na comarca onde reside o outro autor.

Com os dados coletados observou-se quais são os recursos materiais e humanos previstos na LEP fornecidos pelos dois Conselhos para mitigar problemas relacionados às necessidades da população carcerária nos dois municípios.

Com o acompanhamento do que se veicula na mídia sobre o grande descaso do Estado e da sociedade com o sistema carcerário, é possível que este trabalho favoreça o entendimento de que a atuação do conselho é fundamental para limitar maiores evidências de problemas futuros e prestar a assistência adequada aos encarcerados.

Ainda, com os resultados, observa-se que a atuação do conselho abrangerá também os familiares dos presos, a sociedade, e os agentes que trabalham nas unidades penais, favorecendo um lugar mais humano e harmônico, trazendo a sociedade para o cárcere a fim de que a execução penal seja cumprida, e reintegrando o apenado na sociedade.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho se utiliza da abordagem qualitativa, haja vista, esta não possuir preocupação com resultados numéricos, mas sim com as descrições verbais (GIL, 2019).

Enquanto o método, será exploratório, sendo que pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar uma visão geral, de tipo aproximativo acerca de determinado fato, sendo esse procedimento realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil formular hipóteses com precisão sobre o tema (GIL, 2019).

Portanto, o presente artigo utiliza o método exploratório, pois, aborda um assunto pouco evidenciado nos estudos de hoje.

Além disso, aproveitando o acesso aos Conselhos, foi utilizada também a pesquisa participante, para uma maior aproximação nos fatos.

De modo geral, pesquisa participante se faz apenas de forma aproximativa, já que, na sua compleição, assemelha-se a um projeto de vida. Mesmo como estratégia aproximativa faz sentido, porque traz a preocupação com tratamento mais honesto da população, com a devolução das informações colhidas, com a coerência entre teoria e prática (DEMO, p. 241).

No que se refere à técnica de coleta, esta será realizada por meio da coleta documental. Gil (2019) esclarece que dados podem ser obtidos mediante consulta a arquivos, análise de documentos, pois em acepção ampla, documento corresponde a qualquer suporte material que incorpora algum tipo de informação.

A coleta e análise de dados também é explicada por Gil (2019), para que os dados obtidos tenham algum significado, precisam passar por um processo de análise e interpretação, precisam ser tabulados, resumidos, organizados e apresentados em tabelas, gráficos ou diagramas, tendo assim uma análise de dados coletados.

O trabalho iniciou por pesquisas bibliográficas, a partir de leituras doutrinárias referentes à Execução Penal, para dar suporte aos dados coletados e entender o que é tratado sobre esse tema e o que levou a criação do Conselho da Comunidade, bem como, leituras de materiais disponíveis em diversos sites acerca do que se refere aos Conselhos da Comunidade desde a sua previsão legal, até os dias correntes da realização do presente trabalho, sendo esses documentos resoluções, instruções normativas, cartilhas, manuais e artigos/periódicos.

Após realizar ampla leitura e análise bibliográfica a fim de obter um volume maior de materiais, também foram coletados dados próprios dos CCs das Comarcas de Guarapuava e Prudentópolis, ambas cidades situadas na região centro – sul do Estado do Paraná. Entre estes dados, estão os regimentos internos e os chamados planos de aplicação⁴ entre os anos de 2018 e 2019. Foram escolhidos esses dois anos porque são dados fornecidos e organizados pela diretoria que está em vigência durante a pesquisa em ambos os Conselhos.

Dados estes que correspondem a registros institucionais. Na definição de Gil (2019, p. 170) temos que: “Entre esses registros estão: registros financeiros, cadastro de empregados, atas de reuniões, memorandos, *e-mails*, relatórios, manuais de operações e de treinamento [...]”. O próprio plano de aplicação pode ser considerado registro financeiro. Além destes, foram coletados documentos como as atas de reuniões e regimentos internos para que assim, entendêssemos como esses órgãos são regidos e como atuam para atender as demandas no sistema carcerário das citadas comarcas à luz da legislação.

Ressalta-se a opção por esses dois Conselhos, pois uma das integrantes do presente artigo trabalha dentro de um deles, enquanto o outro Conselho foi escolhido por ser na comarca onde habita o outro integrante, o qual foi autorizado a coletar dados de acordo com o ofício anexado ao final do trabalho, como mencionado no procedimento da pesquisa participante.

Destarte que devido à pandemia da COVID-19, a participação dos autores nas visitas nas unidades penais realizadas pelo Conselho da Comunidade da comarca de Guarapuava que deveriam ocorrer em abril de 2020 foram canceladas, além da participação nas reuniões mensais, onde foi possível até então comparecer

⁴ O plano de aplicação é a maneira em que o Conselho da Comunidade realiza o pedido de liberação de verbas, para que este possa arcar com suas despesas administrativas. O plano deve ser realizado

em apenas duas reuniões ordinárias mensais e na assembleia geral. Assim a coleta de dados ocorreu de forma eletrônica, através de *e-mails* e pelo aplicativo *WhatsApp* com os componentes internos do Conselho.

Ao final com toda a exposição dos dados coletados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, a qual se divide em três etapas: a pré-análise, exploração do material, e tratamento dos dados, inferência e interpretação.

Gil (2008) explica que a pré-análise, é a fase de organização, onde com a leitura flutuante ocorre a escolha dos documentos para preparar o material da análise. Enquanto a segunda fase, (GIL, 2008, p. 252) ensina que:

A exploração do material constitui, geralmente, uma fase longa e fastidiosa que tem como objetivo administrar sistematicamente as decisões tomadas na pré-análise. Refere-se fundamentalmente às tarefas de codificação, envolvendo: o recorte (escolha das unidades), a enumeração (escolha das regras de contagem) e a classificação (escolha de categoria).

Por fim, a última etapa que se refere à exploração do material, tratamento dos dados, inferência e interpretação:

O tratamento dos dados, a inferência e a interpretação, por fim, objetivam tornar os dados válidos e significativos. Para tanto são utilizados procedimentos estatísticos que possibilitam estabelecer quadros, diagramas e figuras que sintetizam e põem em relevo as informações obtidas. À medida que as informações obtidas são confrontadas com informações já existentes, pode-se chegar a amplas generalizações, o que torna a análise de conteúdo um dos mais importantes instrumentos para a análise das comunicações de massa (GIL, 2008, p. 153).

Após a leitura flutuante sobre todo o material, chegamos a algumas palavras/termos que aparecem com maior frequência, sendo elas: visitas, recursos, assistências, participação da comunidade, sendo essa etapa chamada de codificação.

Após a codificação das palavras repetitivas, ocorreu a categorização, onde esses termos foram utilizados como categorias de análise, as quais foram definidas como: a) A finalidade das visitas dos Conselhos; b) Assistências como instrumentos ressocializadores; c) A obtenção de recursos; d) A importância da participação social no cárcere.

trimestralmente pelo sistema PROJUDI e posteriormente é necessária a realização da prestação de contas.

Seguindo essas categorias, ocorreu a etapa final da análise de conteúdo, sendo a inferência e a interpretação dos dados. A partir daí passou-se a confrontação com a teoria com o que foi coletado na prática.

3 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A Lei Federal nº 7.210/84, Lei de Execução Penal (LEP), traz em seu art. 1º que: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado” (BRASIL, 1984).

Tal dispositivo versa sobre os objetivos dessa Lei, que são divididos em 3 (três) tipos de caracteres, sendo estes: caráter retributivo, preventivo e educativo. Nas palavras de Nunes (2016, p. 02):

Conclui-se, assim, que a pena tem três finalidades: propõe evitar que o crime aconteça (prevenção), reprime em caso da sua prática (repressão), mas deve servir como escopo para a recuperação do delinquente, na fase de execução da pena, até porque o Estado que pune é o mesmo que tem a obrigação de reintegrar socialmente o condenado.

Portanto, o caráter retributivo remete que a pena imposta pelo Estado servirá como uma espécie de punição sobre o indivíduo que não soube viver de acordo com as previsões legais.

Com a aplicação dessa sanção, surge o caráter preventivo, para que o sentenciado não volte a delinquir, e que outras pessoas da sociedade olhem esse indivíduo como exemplo, para que assim os demais também não pratiquem crime.

Segundo Brito (2019), submeter o cidadão a uma pena significa proporcionar ao Estado a reprovação do fato cometido e, ao condenado as condições de acréscimos pessoais, para que retorne do cárcere rumo à sintonia com os valores e a cultura vivida em sua comunidade.

O caráter educativo, visa proporcionar a harmônica (re) integração social do apenado, sendo esse um dos deveres do Estado. Através desse dever, o Estado deveria fornecer condições mínimas legalmente previstas para a sobrevivência humana, condições essas garantidas para todas as pessoas, livres ou encarceradas, pois são direitos previstos na Constituição Federal de 1988 (CF/88) regidos pelo

princípio da dignidade da pessoa humana. No entanto, na prática, nem sempre essa garantia é respeitada.

Para Guerra (2017) dentre os direitos protegidos pela dignidade humana estão direito à vida, à integridade física e psíquica e direitos aos bens materiais para uma vida humana. Condições e direitos mínimos que toda pessoa possui e que não deveriam ser retiradas, nem mesmo quando comprometem sua liberdade ao serem detidos.

Nesse sentido, o art. 3º da LEP dispõe que: “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (BRASIL, 1984).

Dessa forma, o direito fundamental mais atingido quando um indivíduo é encarcerado deveria ser a liberdade, porém não é isso que ocorre, conforme argumenta Evinis Talon (2017):

A prisão tem como consequência legal a privação da liberdade e como consequências ilegais todo o resto. Assim como a liberdade, perde-se a dignidade, a integridade física e psicológica e a certeza sobre a continuidade do exercício do direito à vida.

Os problemas no cárcere ocorrem há anos, há descumprimento com direitos, superlotação e outros problemas que acabam por não cumprir os objetivos da Lei de Execução Penal. Como exemplo, já no século passado, Adorno (1991) relatava que não são poucos os indicadores que espelhavam a precariedade do sistema penitenciário brasileiro, havendo má qualidade de vida com a falta de alimentos, assistências legais e a superlotação dos estabelecimentos penais.

Dentro do cárcere o Estado deverá prestar assistências ao preso, para prevenir a criminalidade, e assegurar os seus direitos e orientá-los ao retorno em sociedade (BRASIL, 1984). As assistências são: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa⁵, sendo também direitos do preso⁶, e dos egressos⁷.

Todo preso, provisório ou condenado, tem direito à assistência material, social, saúde, educacional, jurídica e religiosa, além de outras que sejam

⁵ Art. 11 da Lei de Execução Penal.

⁶ Art. 41, inciso VII: “Constituem direitos do preso: assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (BRASIL, 1984).

⁷ “Considera-se egresso todo ex-condenado pelo período de um ano após o término de sua pena, ou o liberado condicionalmente (art. 26)” (BRITO, 2020, p. 128).

necessárias e que contribuam para a sua integração social. Esta assistência é um direito do preso e obrigação do Estado (NUNES, 2016, p. 81).

Portanto, a LEP legitimou o Estado com o dever de punir e reintegrar todo tipo de preso⁸, a fim de que lhe sejam agregados bons valores e que o cárcere não piore a sua condição quando ingressar ao sistema.

Ocorre que pensando nessa reintegração social o art. 4º da LEP dispõe que: “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (BRASIL, 1984).

Com o intuito de trazer a comunidade para auxiliar na execução da pena, o legislador previu na redação da LEP um órgão específico para realizar essa função, o Conselho da Comunidade.

Considerando a complexidade que envolve a execução da pena e da medida de segurança, cuja responsabilidade não pode ser imputada exclusivamente ao Estado, a LEP criou dois órgãos diretos de participação da sociedade: os conselhos da comunidade (arts. 80 e 81) e os patronatos particulares (art 78). b) assim, expressamente, a Lei de Execução Penal responsabilizou também a sociedade como parte integrante em alguns órgãos da execução, ao tempo que exigiu a sua participação na execução da pena e da medida de segurança (NUNES, 2016, p. 21).

Entende Roig (2018) que buscando o estreitamento dos laços e repartição de responsabilidades com a comunidade nas atividades de execução é que ocorreu a idealização da elaboração de um Conselho específico no enfrentamento desse problema, onde há divisão de responsabilidade.

Logo a própria LEP pensando em seus objetivos (retribuição, prevenção e reeducação) legitimou a sociedade para cooperar com os deveres do Estado. Brito (2020, p. 58) descreve: “Nessa categoria incluem-se familiares, vítimas e toda a sociedade [...]”. Assim, foi criado um órgão específico para efetivar esses objetivos e auxiliar na execução da pena, trazendo também a sociedade para próximo do sistema carcerário, pois a sociedade de onde o apenado foi retirado é a mesma sociedade em que ele retornará para a ressocialização. Avena (2017, p. 152) ressalta sobre a importância desse órgão:

⁸ Existem presos provisórios, que tiveram sua liberdade cerceada por alguma prisão temporária, em flagrante ou preventiva, sendo essas prisões processuais (BRITO, 2020). Além dos provisórios, existem os presos condenados, sendo os que sofreram os efeitos de uma sentença condenatória que transitou em julgado (BRITO, 2020).

A instituição legal do conselho da comunidade relaciona-se à importância da participação da sociedade no processo de reintegração do condenado, já que o descaso da sociedade, reconhecidamente, é um dos fatores determinantes da reincidência criminosa. Nesse contexto, é inestimável o valor da colaboração da comunidade para a readaptação do sentenciado, possibilitado a ele vencer as barreiras sociais decorrentes do período de isolamento carcerário.

Levando em conta essa necessidade, surgiu então, o pouco conhecido Conselho da Comunidade.

4 O CONSELHO DA COMUNIDADE

Diante das considerações iniciais, nesse tópico foi estudado o Conselho da Comunidade em si, sendo primeiramente abordadas questões referentes à sua instalação e composição dentro da LEP e posteriormente as demais legislações que norteiam esse órgão até os dias correntes.

4.1 O CONSELHO DE ACORDO COM A LEP

A competência para compor e instalar os CCs, é primeiramente do Juízo da Execução (art. 66, inciso IX LEP), que deve existir em cada comarca e é feito através de ato formal chamado de portaria judicial. Mas para isso, necessita-se de uma composição mínima para compor o Conselho, sendo está de acordo com o art. 80:

Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante da associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Parágrafo único. Na falta de representação prevista neste artigo, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho (BRASIL, 1984).

Portanto, pela legislação de 1984, é previsto apenas a composição mínima dos integrantes legais, que na falta de voluntários o próprio magistrado responsável poderá indicar a escolha desses membros. Já as suas atribuições são:

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:
I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

- II – entrevistar presos;
- III – apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
- IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento (BRASIL, 1984).

Essas são as poucas atribuições que foram delegadas aos Conselhos com força de lei. O próximo tópico abordou as demais atribuições, características e considerações desse órgão.

4.2 DEMAIS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CONSELHOS

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), outro órgão⁹ da Lei de Execução Penal, é um órgão vinculado ao Ministério da Justiça que manifesta-se por meio de edição de resoluções (NUNES, 2016). Baixou no ano de 2004 (20 anos depois da LEP), a resolução nº 10, de 08 de novembro, vigente nos dias correntes, que ampliou trazendo algumas atribuições e novos dispositivos voltados aos Conselhos da Comunidade em âmbito nacional.

Nesse ato podemos destacar a ampliação do rol de incisos de atribuições, que de 4 (quatro) incisos da LEP, ampliou para 12 (doze). Dentre elas, a resolução trouxe a possibilidade de trabalhar com egressos.

Também indicou outras entidades que podem integrar o Conselho, e o mandato dos membros desse órgão, que será de 3 (três) anos, podendo ocorrer a recondução (BRASIL, 2004).

Dentre os anos de 1984 e 2004 a legislação dos Conselhos acaba sendo muito genérica, não trazendo objetivos ou alguma orientação de como os Conselhos deveriam agir ou tratando de sua natureza jurídica, apenas a sua composição mínima e sugestões de quem poderia participar.

Assim, no ano de 2008 foi elaborada uma cartilha pelo Ministério da Justiça, chamada de “Cartilha dos Conselhos da Comunidade” com base na

⁹ Art. 61. São órgãos da execução penal:
I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
II - o Juízo da Execução;
III - o Ministério Público;
IV - o Conselho Penitenciário;
V - os Departamentos Penitenciários;
VI - o Patronato;
VII - o Conselho da Comunidade.

legislação citada até então. Esse documento visava “chamar” e orientar as pessoas e os CCs, trazendo uma síntese sobre os direitos e os órgãos (com maior foco no Conselho da Comunidade) previstos na LEP, além de trazer questões sobre a natureza jurídica (mesmo que genericamente)¹⁰, instalação, princípios e o trabalho que esse órgão deveria seguir.

Além da previsão legal sobre as pessoas que podem compor o Conselho, segundo a cartilha “Há Conselhos no Brasil que preveem a possibilidade de pessoas presas, seus familiares e egressos (as) virem a compor o Conselho” (BRASIL, 2008, p. 19). Enquanto os princípios que orientam os Conselhos, são estes:

- a) Respeito aos direitos humanos: construção de uma cultura de respeito aos direitos; compreensão do direito a ter direitos; conhecimento e aplicação das normativas nacionais e internacionais.
- b) Democracia: igual possibilidade de acesso aos bens socialmente produzidos a todos; direito ao acesso a Justiça; e democratização das instituições públicas.
- c) Participação social: compreensão da prisão como integrante da sociedade e da comunidade; compreensão da prisão como uma instituição pública e, portanto, permeável ao controle da sociedade.
- d) Perspectiva histórico-social do delito: compreensão do delito e do delinquente a partir de determinações econômicas, culturais, sociais e individuais; necessidade de abordagem transdisciplinar e multifatorial no enfrentamento da violência e da criminalidade (BRASIL, 2008, p. 21).

Já as funções dos Conselhos, são divididas em:

- a) Representação e intermediação da comunidade: solicitação de recursos; representação nos fóruns e organizações locais e regionais; e elaboração e/ou proposição de políticas integradas de atendimento aos presos, internos e egressos.
- b) Educativa: participação e divulgação na mídia; participação em fóruns, seminários locais e regionais; e participação na formação de profissionais nas áreas de atuação de interesse do sistema prisional e em atividades junto aos presos.
- c) Consultiva: elaboração de pareceres sobre aplicação de verbas; elaboração de pareceres sobre a situação geral do presídio e dos presos; e proposição de medidas a serem tomadas pelos órgãos públicos.
- d) Assistencial: atendimento a famílias, presos, internos e egressos em situações emergenciais.
- e) Auxílio material à unidade prisional: aquisição de equipamentos; participação em reformas.
- f) Fiscalizadora: avaliação e monitoramento do cumprimento de direitos, da aplicação de verbas e do exercício da função das diferentes instituições públicas envolvidas na execução penal (BRASIL, 2008, p. 21 – 22).

VIII - a Defensoria Pública (BRASIL, 1984).

¹⁰ Genérica, pois a cartilha apenas preceitua que: “muitos Conselhos têm se constituído como pessoa jurídica, em geral como uma associação” (BRASIL, 2008, p. 28).

Esses princípios e funções são primordiais para a atuação do Conselho, pois, através deles o CC pode realizar seus projetos, prestar suas assistências, auxiliar nas fiscalizações que lhe são cabidas e cumprir com suas funções.

Vale ressaltar que, podem ser realizadas parcerias, com as universidades, por exemplo, criando programas de ensino, de extensão e de pesquisa para que os alunos conheçam a realidade do cárcere (BRASIL, 2008). Podendo ser uma das formas mais eficazes de trazer um grande número de pessoas a atuarem junto ao Conselho.

O próximo marco, ocorreu no ano de 2012, com I Encontro Nacional dos Conselhos da Comunidade em Brasília, sendo o estopim para a criação de uma Federação que norteie os Conselhos, onde até então existia a FECCAPEN/RS – Federação dos Conselhos de Comunidade da Área Penitenciária do Rio Grande do Sul, que serviria de modelo de criação para o Paraná.

Mediante o exposto, no próximo tópico partiu-se para as considerações sobre os Conselhos da Comunidade no Paraná.

4.2.1 Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná

No I e II Encontro dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba e Irati respectivamente, surgiu a Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná (FECCOMPAR), com sede na cidade de Irati.

Essa federação se constitui como pessoa jurídica de direito privado, tendo como competência fortalecer, orientar e fomentar a criação de novos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, aprimorando e desenvolvendo sua atuação (PARANÁ, 2014).

Em 2014, após a criação da FECCOMPAR, surgiram as Instruções Normativas Conjuntas (INC) CGJ/PR e MP/PR nº 01/2014 e nº 02/2014, que regularizam o funcionamento dos Conselhos da Comunidade dentro do Estado.

As Instruções Normativas Conjuntas vêm reconhecer o trabalho desenvolvido historicamente no Paraná pelos Conselhos da Comunidade, que passam a ter uma atuação ampliada na sociedade, não se limitando apenas a olhar para dentro do cárcere, mas atua também prevenindo a violência e reincidência criminal (FECCOMPAR, 2016, p. 30).

Essas instruções regulamentaram todo o ordenamento e funcionamento desse órgão, ampliando ainda mais o rol de atribuições dos Conselhos, baseando-se na LEP, na Resolução nº 10 de 2004 do CNPCP e na Resolução nº 154 de 2012 do CNJ.

A Instrução Normativa Conjunta nº 02/2014 regulamenta os valores recebidos pelas Varas no Estado do Paraná e para onde serão repassados. Os valores deverão ser revertidos em favor da vítima ou seus dependentes preferencialmente, em seguida será para o Conselho da Comunidade da Comarca (PARANÁ, 2014).

Esse ato teve por base a resolução nº 154 de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que também dava preferência aos Conselhos em receber as verbas advindas dos tribunais.

Enquanto a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014, veio para regulamentar o funcionamento dos Conselhos da Comunidade. Preceitua o seu artigo segundo:

Art. 2º O Conselho da Comunidade é órgão da Execução Penal e tem por finalidade promover a participação da sociedade na execução da pena, providenciar assistência aos presos, egressos e seus familiares, bem como auxiliar o Poder Judiciário e ao Ministério Público na execução e acompanhamento das penas privativas de liberdade, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais (PARANÁ, 2014, p. 2).

Essa INC nº 01 trouxe um rol com 18 (dezoito) incisos de atribuições. Vale destacar que as instruções regulamentaram a natureza jurídica dos Conselhos, que até então poderia ser entidade de natureza jurídica pública ou de natureza jurídica privada.

Apesar de ser um órgão criado pelo Poder Judiciário, as INCs trazem que os Conselhos da Comunidade no Estado do PR tenham personalidade jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, conforme o art. 6º. Isso ocorre para que esse órgão não seja totalmente atrelado ao poder público e possua autonomia para realizar suas ações.

Mesmo sendo órgão da Execução Penal, o Conselho se constitui como pessoa jurídica de direito privado para poder pleitear recursos públicos e exercer sua função da pena, além das demais funções do Conselho prevista na LEP (FECCOMPAR, 2016, p. 10).

É importante que o Conselho possua e utilize de sua autonomia para a realização de parcerias com outros poderes e outras entidades privadas ou públicas, criando políticas públicas, ficando a seu critério de escolha. Quanto mais parcerias, maior e mais atuante será o Conselho da Comunidade.

Posteriormente, a FECCOMPAR elaborou no ano de 2016 o “caderno orientativo para os conselhos da comunidade”, um manual para sanar eventuais dúvidas sobre os Conselhos, baseando-se em toda a legislação nacional e estadual acerca dos Conselhos até então, incluídos as Instruções Normativas. De acordo com essa Cartilha:

Conselho por definição é um grupo de pessoas com objetivos comuns que tomam decisões em assembleia, reunião, em conjunto, visando a defesa de uma causa. Trata-se de um canal efetivo de participação que permite estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas uma utopia, mas torne-se realidade (FECCOMPAR, 2016, p. 11).

Os Conselhos através dessas reuniões debatem e apresentam os assuntos observados durante as visitas nas unidades penais. Essas reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Ainda, sobre as assembleias, o parágrafo 3º do art. 3º da INC nº 01/2014 traz que “É permitida a participação de representantes da comunidade local em reuniões e eventos abertos do Conselho da Comunidade, independentemente de prévia associação” (PARANÁ, 2014, p. 3).

Através das assembleias é fomentado a participação social, trazendo as pessoas para entender as dinâmicas do sistema carcerário, sendo as assembleias ordinárias e extraordinárias abertas ao público.

Quanto mais pessoas participam do Conselho mais forte e efetivo ele se torna. Surgem mais ideias e voluntários que possam interagir. As Entidades também acabam formando uma Rede que se fortalece na medida em que compartilham os mesmos objetivos (FECCOMPAR, 2016, p. 22).

Portanto, nada impede que as pessoas possam trazer ideias nos encontros, pelo contrário, é fundamental que ocorra a participação e interação da sociedade nas reuniões.

Ainda, outro ponto importante é sobre a elaboração de projetos por parte dos Conselhos, como preceitua o inciso XVII do art. 4º da INC nº 01/2014 “contribuir

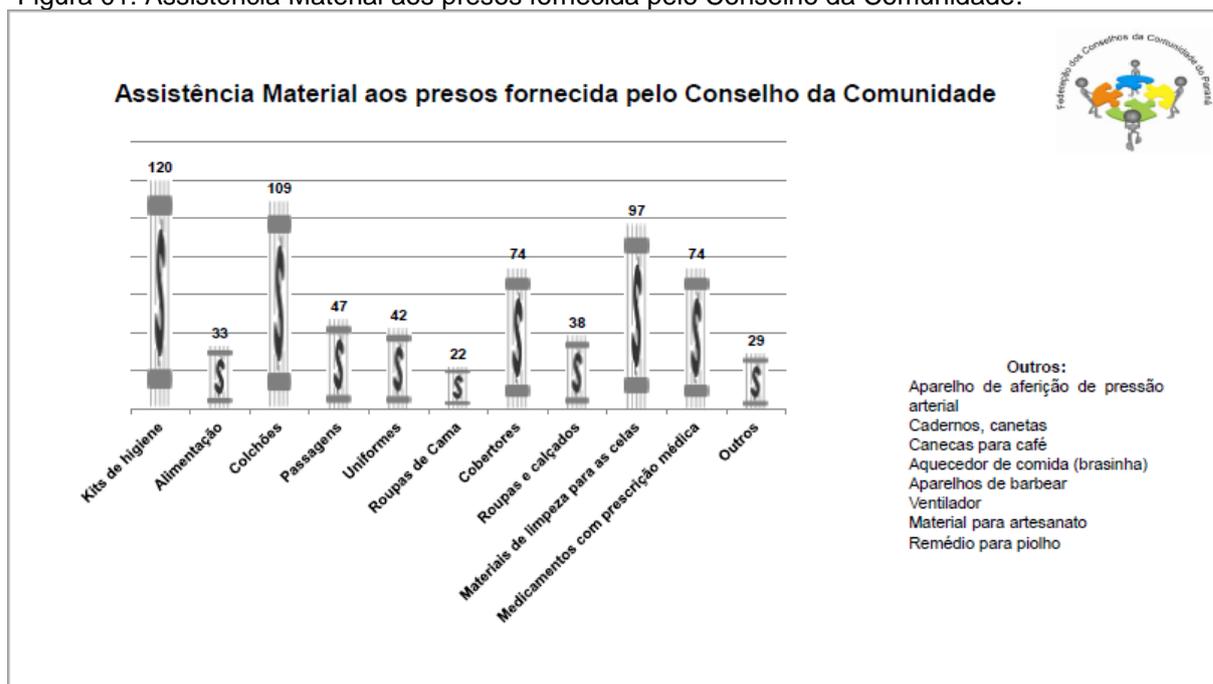
para o desenvolvimento de Programas e Projetos temáticos, em especial aqueles voltados à prevenção da criminalidade [...]” (PARANÁ, 2014).

Com a elaboração de projetos por parte dos Conselhos, a FECCOMPAR cadastra esses projetos em seu site para que outros Conselhos possam aderir ou criar novos projetos e atuar em suas comarcas, também sendo possível apresentar em eventos, sendo uma das competências da Federação, que de acordo com a cartilha: “Promover a realização de eventos, que tem como finalidade congregar os Conselhos da Comunidade do Estado para troca de experiências e capacitação” (FECCOMPAR, 2016, p. 35).

Em 2019, a FECCOMPAR realizou um levantamento sobre o número de Conselhos da Comunidade que se recadastraram na Federação, totalizando 133 (cento e trinta e três) Conselhos do Estado, incluídos os de Guarapuava e Prudentópolis, que foi coletado no *e-mail* dos Conselhos.

Nesse levantamento, existe um relatório sobre a prestação de assistências aos presos, a seguir exposto:

Figura 01: Assistência Material aos presos fornecida pelo Conselho da Comunidade.



Fonte: FECCOMPAR.

Esses materiais serão a fonte de dados para abordagem dos quadros referentes aos Conselhos de Guarapuava e Prudentópolis através do plano de aplicação.

5 CONSELHOS DA COMUNIDADE DAS COMARCAS DE GUARAPUAVA E PRUDENTÓPOLIS – PR

Diante de toda a exposição e os detalhes sobre o que é o Conselho da Comunidade, nesse tópico ocorreu à análise dos documentos coletados em dois Conselhos do Estado do Paraná, onde foi possível verificar na prática a sua constituição e como dois órgãos iguais exercem suas funções em realidades distintas com base nas legislações apresentadas.

Primeiramente ocorreu a análise de cada Conselho, após foi elaborado um quadro comparativo de cada um para analisar e sintetizar os dados, verificando as peculiaridades das comarcas.

5.1 CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE GUARAPUAVA (CCG)

Esse órgão celebrou termo de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na data de 10 de junho de 2005, entre o presidente do Conselho à época e a Juíza, Dra. Christine Kampmann Bittencourt, que foi regido pela legislação aplicada à matéria, sendo a vigência do convênio por tempo indeterminado (CONSELHO DA COMUNIDADE DE GUARAPUAVA, 2005).

No ano de 2008 recebeu um título de utilidade pública municipal, pela lei ordinária 1773/08, que de forma expressa em seu artigo 1º diz: “Fica declarado de Utilidade Pública o **Conselho da Comunidade da Comarca de Guarapuava** [...]” (GUARAPUAVA, 2008, grifo do autor).

E em 2018 Guarapuava foi a cidade sede do VII Encontro Estadual dos Conselhos da Comunidade do Paraná, onde houve a participação de 68 (sessenta e oito) representantes de diferentes comarcas (FECCOMPAR, 2018).

O Conselho da Comunidade de Guarapuava atua dentro das 3 (três) unidades penais do município, sendo eles a Carceragem da 14º Subdivisão Policial (14º SDP), Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG) e na Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão (PEG-UP).

De acordo com o Estatuto Interno do Conselho, possui personalidade jurídica de direito privado na modalidade de associação, sua sede é no fórum da comarca, possui mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a recondução, além

de possuir representantes das três unidades nas reuniões mensais do Conselho (CCG, 2018). Ainda de acordo com seu art. 4º do Estatuto, preceitua que:

O Conselho da Comunidade tem por finalidade promover a participação da sociedade na execução penal, dar assistência aos presos, egressos e seus familiares da Comarca/Foro de Guarapuava, bem como auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e fiscalização das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais (CCG, 2018, p. 1).

E no parágrafo único desse artigo: “Entenda-se como função do Conselho no que tange a fiscalização das penas restritivas de direitos e da suspensão da pena e do livramento condicional, somente com a inexistência de políticas públicas/projetos direcionados” (CCG, 2018, p. 1).

Pois, de acordo com a LEP, é função do Patronato¹¹ auxiliar e prestar assistências aos egressos, e dos demais benefícios citados no parágrafo único do art. 4º do estatuto interno do Conselho da Comunidade de Guarapuava.

A seguir está exposto um quadro com itens e valores referentes ao plano de aplicação que foram recebidos trimestralmente durante os anos de 2018 e 2019. Esse documento foi coletado no próprio Conselho, os itens e valores referentes à manutenção do Conselho foram descartados, sendo analisados apenas os que são destinados para despesas de programas e ações voltadas às necessidades dos presos, familiares, além dos gastos excepcionais/emergenciais autorizados pelo juízo, afrontando com as assistências previstas na LEP.

Quadro 1 – Gastos Conselho da Comunidade de Guarapuava.

GASTOS CONSELHO DA COMUNIDADE DE GUARAPUAVA			
Assistências na LEP	ANO	2018	2019
Saúde	Higiene pessoal e limpeza	R\$ 30.631,75	R\$ 35.543,09
Material	Vestuário	R\$ 5.590,00	R\$ 5.151,84
Saúde	Medicamentos	R\$ 6.851,83	R\$ 8.769,53
Material	Colchões e roupas de cama	R\$ 27.799,20	R\$ 8.981,28
Educação	Material para atividade laborativa ou	R\$ 2.187,71	R\$ 2.968,55

¹¹ Em Guarapuava, o Patronato junto do Escritório Social fazem parte do Complexo Social, uma rede que atua em conjunto nas penas alternativas, egressos, sursis e outras medidas.

	artesanato		
Social	Outras despesas de programas e ações	R\$ 563,14	R\$ 0,00
Social	Passagens de Ônibus	R\$ 2.184,73	R\$ 8.714,18
Social	Aquisição de cestas básicas	R\$ 0,00	R\$ 959,00
Material	Gastos excepcionais/ emergenciais autorizadas em juízo	R\$ 6.119,33	R\$ 24.282,37

Fonte: Dados da Pesquisa.

Os dados aqui apresentados referem-se à Comarca de Guarapuava, advindos das prestações de contas por documentos digitais entre os trimestres de 2018 e 2019, levando em consideração também os itens apresentados na figura 1 para dar suporte nos itens fornecidos.

Higiene e limpeza, são os kits de higiene e produtos de limpeza para que os encarcerados lavem suas roupas e mantenham a higiene em suas celas. Pois além de ser um direito do preso, a higienização pessoal e da cela também é um dever dele (BRASIL, 1984).

O Conselho da Comunidade de Guarapuava começou a adquirir vestuários para os presos e presas que não possuem vínculos familiares e não recebem visitas.

Os materiais para artesanato são direcionados para os presos. Esses valores são destinados para materiais na elaboração de oficinas de bordados em chinelos, pinturas em pano de prato, crochê, entre outros, visando a qualificação profissional e a remição¹² da pena. Essas aulas são disponibilizadas por voluntários da sociedade civil com parceria da rede sócio assistencial, dando efetividade ao artigo 6º, inciso IV do estatuto que diz: “oportunizar a participação de presos, cumpridores de penas [...] e familiares, nos programas assistenciais, de educação, formação para o trabalho e colocação profissional na rede social” (CCG, 2018, p. 2).

Outras despesas de programas e ações, são valores destinados para projetos e programas, dando efetividade ao art. 4º, inciso V e XVII da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014.

Passagens de ônibus são despesas direcionadas para familiares de presos que cumprem pena em outras comarcas e presos em saídas definitivas das unidades.

¹² O instituto da remição da pena possui suas regras nos arts. 126 a 128 da LEP, onde o preso poderá reduzir seu tempo de cumprimento da pena pelo trabalho e/ou estudo (MARCÃO, 2018).

Aquisição de cestas básicas, são cestas com alimentos direcionados aos familiares dos presos das três unidades do município, tendo como fundamento o art. 4º, inciso V da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014.

Já os gastos excepcionais/emergenciais autorizados pelo juízo são direcionados para as três unidades. Dentre os itens nessa categoria estão, exaustores para as galerias, ventiladores, veneno para dedetização de ratos e insetos, lâmpadas, reformas nos estabelecimentos penais, entre outros que sejam necessários. Conforme preceitua o artigo 6º, parágrafo único, inciso V do Estatuto do Conselho: “Prestar atendimento em caráter de emergência às Unidades Penais da Comarca, inclusive em caráter estrutural” (CCG, 2018, p. 3).

Vale ressaltar após a análise do plano de aplicação do Conselho de Guarapuava, alguns pontos da carta do VII Encontro Estadual dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, para dar ênfase em alguns problemas para sua atuação. De acordo com a Carta:

Que o DEPEN-PR articule-se com a Defensoria Pública do Estado do Paraná ou realize a contratação direta de advogado (a) s para acompanhamento dos processos das pessoas privadas de liberdade que encontram-se nas Carceragens das Delegacias de Polícia, tendo em vista que a maior reclamação nas visitas realizadas pelos Conselhos é a falta de assistência jurídica (FECCOMPAR, 2018, p. 2.).

Pois é função da Defensoria Pública prestar assistência jurídica, não cabendo ao Conselho da Comunidade prestar tal. Ainda se faz necessário ressaltar nessa carta:

Que a FECCOMPAR e os Conselhos da Comunidade assumam a tarefa política de exigir que o Poder Executivo Estadual assumam suas responsabilidades para garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade, cumpridores de penas e medidas alternativas, egressos, monitorados e seus familiares, de modo que os Conselhos da Comunidade deixem de ser vistos com a primeira e única alternativa para obtenção dos recursos materiais necessários para manutenção dos programas voltados ao público atendido pelos Conselhos e para a resolução dos problemas apresentados pelos cárceres paranaenses (FECCOMPAR, 2018, p. 2-3).

É necessário observar que o Estado deve assumir a sua parte no que lhe cabe, e que assim o Conselho da Comunidade juntamente com o mesmo possa atuar em conjunto, efetivando a devida execução da pena, não deixando deveres do

Estado serem exercidos somente pelo Conselho, sendo esse um dos principais empecilhos na atuação deste órgão.

Estes dados apresentados sobre a Comarca de Guarapuava foram colhidos das prestações de contas analisadas entre os anos de 2018 e 2019, cedidas pelo CCG.

5.2 CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS (CCP)

O Conselho da Comunidade da Comarca de Prudentópolis foi criado no ano de 2003 pela portaria nº 26/2003 e manteve-se ativo até o ano de 2009. Após esse período o Conselho foi desativado.

Em 2014, a Juíza Ana Carolina Bartolamei Ramos destituiu o Conselho na comarca de Prudentópolis criado pela Portaria nº 26/2003, editando a portaria nº 01/2014 que reinstalou o Conselho com competência prevista nos artigos 81 da LEP e 5º da resolução nº 10/04 do CNPCP (TJPR, 2014).

A diretoria foi formada por alguns membros indicados pela juíza, bem como, votação mediante Assembleia Geral. Após, iniciou suas funções prestando assistência aos apenados e aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Prudentópolis, também, cumprindo com a fiscalização das penas privativas de liberdade, da pena de multa, da suspensão condicional do processo, das penas restritivas de direito, do livramento condicional, das transações penais e da suspensão condicional da pena, e por fim, regularizou suas atividades.

No artigo 1º do estatuto interno desse Conselho, está prevista a sua finalidade e sua sede, qual seja:

O Conselho da Comunidade da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e fiscalização das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais, bem como dar assistência aos apenados e aos presos recolhidos em estabelecimentos penais localizados no âmbito territorial da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná (CONSELHO DA COMUNIDADE DE PRUDENTÓPOLIS, 2014, p. 1).

Portanto, de acordo com o estatuto interno desse Conselho, este é constituído como uma associação civil, sem fins lucrativos, possuindo sua sede no

fórum da comarca. Enquanto as eleições possuem mandato de 3 (três) anos, sendo possível a recondução (CCP, 2014). Também com previsão no seu estatuto.

A seguir consta a tabela referente ao plano de aplicação da comarca desse município. Esses valores são destinados ao único estabelecimento penal do município, sendo este a cadeia pública, onde estão alojados presos definitivos, provisórios e egressos.

Quadro 2 – Gastos do Conselho da Comunidade de Prudentópolis.

GASTOS CONSELHO DA COMUNIDADE DE PRUDENTÓPOLIS			
Assistências na LEP	ANO	2018	2019
Saúde	Higiene pessoal e limpeza	R\$ 5.010,08	R\$ 7.555,98
Material	Vestuário	R\$ 1.076,28	R\$ 436,00
Saúde	Medicamentos	R\$ 218,31	R\$ 865,49
Material	Colchões e roupas de cama	R\$ 142,80	R\$ 5.130,00
Educação	Material para atividade laborativa ou artesanato	R\$ 1.423,65	R\$ 1.489,55
Material	Outras despesas de programas e ações	R\$ 6.650,50	R\$ 1.681,47
Social	Passagens de Ônibus	R\$ 98,78	R\$ 593,35
Material	Gastos excepcionais/emergenciais autorizadas em juízo	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Dados da Pesquisa.

Os dados aqui apresentados referem-se à Comarca de Prudentópolis, advindos das prestações de contas por documentos digitais entre os trimestres de 2018 e 2019, levando em consideração também os itens apresentados na figura 1 para dar suporte nos itens fornecidos.

Gastos com higiene e limpeza são destinados à compra de kits de higiene e produtos de limpeza para uso dos apenados, com estes itens os mesmos mantem a higiene em suas celas além de manterem sua própria higiene, sendo um dos direitos e deveres do preso.

Quanto ao vestuário, são comprados chinelos, quando necessitam de roupas são adquiridos por meio de doação pelos seus familiares, assistência social ou pessoas da sociedade.

Os medicamentos são prescritos pelo médico do município, a maioria é cedida pela secretaria de saúde, porém quando a mesma não possui certos medicamentos é necessário que o Conselho realize a compra destes em farmácias do município.

Quanto aos colchões, embora sejam de responsabilidade do Estado realizar a aquisição dos mesmos, o Conselho quando autorizado pela sua presidência poderá realizar a compra destes. O Conselho ainda realiza a aquisição de produtos para uso pessoal, como por exemplo toalhas de banho, fronhas e lençóis.

No que se refere ao material para artesanato, encontra-se a cola branca, EVA, papel A4 colorido, cartolinas, palito de sorvete, fios para tricô, crochê, tinta para tecido, panos de prato para pintura entre outros. Estes materiais são entregues aos detentos para que os mesmos realizem trabalhos de artesanato visando a remição da pena.

Já as outras despesas de programas e ações, são gastos direcionados a compras de produtos que não se enquadrem nos tópicos já citados até então, sendo eles, por exemplo, chuveiros, resistências, utensílios, fogareiro, reformas no estabelecimento e dedetização contra ratos e insetos.

As passagens de ônibus são direcionadas aos egressos, quando os mesmos não possuem condições e necessitam fazer alguma viagem fora do município para retornar as suas cidades ou resolverem pendências como por exemplo a instalação e manutenção da tornozeleira eletrônica, o Conselho arca com os custos para que o mesmo realize este deslocamento necessário. Dando efetividade ao artigo 4º, inciso XXXII, que preceitua:

XXXII – auxiliar na assistência material (alimentação e vestuário), na assistência à saúde (atendimento médico, farmacêutico e odontológico, preventivo e curativo), na assistência jurídica, na assistência educacional (instrução escolar e formação profissional), na assistência social e religiosa (observada a liberdade de culto) aos apenados, aos presos recolhidos na comarca e aos egressos do sistema penitenciário (CCP, 2014, p. 3).

É dever do CC auxiliar com assistências materiais, jurídicas, educacionais e na área da saúde, pois nem sempre somente o Estado consegue desempenhar todas estas atividades, tendo a necessidade de um órgão que o ajude. E neste caso,

o Conselho da Comunidade é o órgão em questão. Sendo essa parceria essencial para a efetivação destas assistências.

Os dados acima apresentados foram colhidos das prestações de contas analisadas entre os anos de 2018 e 2019, cedidas pelo CCP.

5.3 COMPARAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS DE GUARAPUAVA E PRUDENTÓPOLIS

Após realização de toda a pesquisa em face da legislação que norteia os CCs, e a coleta de dados apresentados, este tópico mostrará as semelhanças e diferenças entre a atuação desses Conselhos.

Os dados que estão abaixo expostos advém dos dados coletados nos estatutos e demais documentos dos CCs.

Quadro 3 - Comparativo entre os Conselhos de Guarapuava e Prudentópolis.

COMPARATIVO ENTRE OS CONSELHOS DE GUARAPUAVA E PRUDENTÓPOLIS	
GUARAPUAVA	PRUDENTÓPOLIS
Personalidade jurídica de direito privado na modalidade de associação	Personalidade jurídica de direito privado na modalidade de associação
Realiza visitas nas unidades	Realiza visitas na unidade
Elabora Projetos	Elabora projetos
Presta assistências	Presta assistências
Não trabalha diretamente com egressos e com benefícios aos presos (função de outro órgão)	Trabalha com egressos e fiscaliza o cumprimento da suspensão condicional do processo (não existe patronato na cidade)
Busca e possui parcerias com entidades públicas ou privadas	Busca parcerias com entidades públicas ou privadas
Eleições ocorrem em 3 anos, não permitida a recondução, o prazo para a assembleia geral para eleição é de 60 dias	Eleições ocorrem em 3 anos, sendo permitida a recondução, o prazo para a assembleia geral das eleições será de 90 dias
Reuniões ordinárias mensais e abertas ao público	Reuniões ordinárias mensais e abertas ao público
Recebe verbas das varas da comarca através do plano de aplicação trimestralmente	Recebe verbas das varas da comarca através do plano de aplicação trimestralmente

Fonte: Dados da Pesquisa.

De acordo com os dados analisados foi possível notar que os Conselhos embora possuam a mesma regulamentação, ambos serem pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, além de realizarem visitas, elaborarem projetos e prestarem assistências aos detentos, eles ainda possuem em comum, a busca por parcerias, e a realização de reuniões mensais, conforme a legislação determina.

Por fim para que os mesmos obtenham verbas, os valores serão arrecadados pela comarca e deverão apresentar o plano de aplicação na modalidade trimestral, e assim prestarem suas contas ao Poder Público.

Embora os Conselhos possuam as mesmas competências, a realidade de atuação, são em alguns pontos divergentes, visto que o Conselho de Guarapuava atua mais para os detentos reclusos nas três unidades penais que o mesmo presta assistência e visitas, além de atender as famílias dos presos, como exposto na doação de cestas básicas e fornecimento de passagens de ônibus. E não trabalham diretamente com egressos, em regra, salvo se existir algum projeto nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Estatuto interno citado anteriormente.

Já o Conselho de Prudentópolis, além de prestar assistência aos detentos da única unidade penal da comarca, realiza ainda trabalhos com egressos e fiscalizações no cumprimento da suspensão condicional do processo. É notável que através da prestação destas assistências por parte do Conselho, acabam trazendo melhorias não somente para os apenados, mas também para o próprio sistema carcerário da unidade atendida.

Pois como não existe Patronato ou outro órgão/entidade específica para exercer essas funções na comarca de Prudentópolis, o CC poderá arcar com os egressos. “Onde ainda não existem Patronatos Municipais instalados os Conselhos da Comunidade tem a função de prestar assistência aos egressos, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta CCJ/PR e MP/PR nº 01/2014” (FECCOMPAR, 2016, p. 50).

Outra diferença presente entre os Conselhos é a realização das eleições dos membros da presidência, o Conselho de Prudentópolis optou por autorizar a recondução e para que se realize a assembleia geral o prazo será de 90 (noventa) dias. No Conselho de Guarapuava, não é permitida a recondução e o prazo para realização da assembleia geral é de 60 (sessenta) dias. Ambos os Conselhos possuem a duração de 3 (três) anos do mandato.

5.4 CATEGORIAS DE ANÁLISE

Diante de toda a contextualização no decorrer do trabalho, nesse tópico foi analisado alguns pontos que se repetiam nos dados, os quais passaram pela técnica de análise de conteúdo já abordada na parte metodológica, onde foi explicado o passo a passo de como se chegou nas 4 (quatro) categorias de análise que foram estudadas nesse tópico, com o intuito de aprofundar a análise, demonstrando os possíveis impactos e consequências com a atuação do Conselho da Comunidade.

5.4.1 A Importância das Visitas

As visitas pelos conselheiros ou suas equipes são uma das atribuições que aparecem em todos os dados analisados. Sendo de acordo com (FERREIRA, 2014, p. 122) uma das atribuições mais importantes, pois: “Sem a visitação os sentenciados não são entrevistados, os relatórios não são feitos por completo e não se pode saber como auxiliar os sentenciados com recursos materiais e humanos”.

Destarte, verifica-se que é de suma importância a ocorrência das visitas nas unidades penais realizadas pelos Conselhos, realizando uma vistoria nesses locais para entender as principais demandas.

O caderno orientativo da FECCOMPAR traz os principais objetivos que devem ser analisados durante as visitas, sendo:

- a) Conhecimento das condições do Sistema Prisional;
- b) Verificação da situação de cumprimento da LEP na Comarca, verificando especialmente infrações dos direitos dos presos, que ali estão reclusos;
- c) Divulgação do papel e das atuais diretrizes do Conselho da Comunidade;
- d) Encaminhamento de soluções no âmbito de ação do Conselho da Comunidade (FECCOMPAR, 2016, p. 46).

Rocha (2017) em sua tese de doutorado também explica que com as visitas, acabam abrindo margem para outras atribuições, pois indicam quais são as necessidades materiais dos presos, evidenciando um entrecruzamento de visitas para fiscalização e prestação de assistência aos apenados.

A presença constante dos membros do Conselho nas unidades prisionais possibilita o acompanhamento real de questões cotidianas das cadeias e de questões pessoais dos apenados e de seus familiares. De forma geral, o Conselho da Comunidade representa o guardião do condenado, sendo o recurso acessível ao condenado, garantindo que todos recebam assistência adequada por meio de ações e projetos de reestruturação psicológica, moral e profissional (RIBEIRO, 2018, p. 46).

Portanto é de suma importância que os Conselhos realizem as visitas nas unidades, pois com essa atribuição acaba abrangendo as demais para uma melhor execução da pena e realização do seu papel.

Assim finalizando a análise das visitas, parte-se para a segunda categoria que está intimamente ligada com essa categoria analisada, a prestação de assistências.

5.4.2 Assistências como Instrumentos Ressocializadores

Outro ponto que aparece em todos os dados são as prestações de assistências, sendo essa atribuição o principal “artifício” do Conselho da Comunidade para tentar reintegrar o preso na sociedade, além de cumprir com vários dispositivos da execução penal e tornar o cenário carcerário mais humano.

“Nesse sentido, não se pode negar que as ações assistenciais exercem uma função no processo de execução, na medida em que permitem alguma alteração nas precárias condições em que são cumpridas as penas no Brasil” (ROCHA, 2017, p. 165).

Como observado nos quadros 1 e 2 sobre os materiais e assistências prestadas pelos Conselhos da Comunidade de Guarapuava e Prudentópolis, nota-se que com esses materiais fornecidos são atingidos vários direitos previstos na LEP e na própria CF/88.

O trabalho desenvolvido pelo órgão minimiza falhas e auxilia na eficácia da prestação jurisdicional. Além disso, o serviço assistencial ofertado aos parentes promove a manutenção do vínculo com o bem mais precioso ao detento, sua família. A preservação de tais interesses promove diretamente a humanização da pena, garantindo a observância de direitos e garantias fundamentais de reeducandos (RIBEIRO, 2018, p. 46).

Dentre os itens fornecidos como de higiene pessoal e limpeza, vestuário, colchões e roupas de cama, abrangem os direitos protegidos pela CF/88 em seus artigos 5º, inciso III e inciso XLIX¹³.

O fornecimento de medicamentos assegurará seu direito à saúde, também com previsão constitucional no artigo 196¹⁴. E os investimentos para a educação e projetos, servirão para remição da pena, também a educação sendo um direito protegido constitucionalmente pelo artigo 205¹⁵, sendo esses os direitos que não deveriam ser atingidos com a sentença ou pela lei. Além de complementar as visitas, como aborda (FERREIRA, 2014, p. 142):

O Conselho, ao indicar nos relatórios carências, deficiências ou irregularidades materiais e humanas dos cárceres, costuma ao mesmo tempo ajudar a unidade, provendo-a com diversos bens materiais e humanos. Ou seja, ao mesmo tempo em que relata o problema vem em socorro para resolvê-lo, não deixando que a unidade prisional e outras autoridades responsáveis promovam a resolução dos problemas ou que sejam responsabilizadas. Este auxílio material e humano não pode ser feito para suprir faltas, mas para complementar os recursos materiais e humanos que já existam na unidade (que deverão ser adequados).

Evinis Talon (2017) argumenta que:

A partir dessa atribuição, concede-se um caráter mais humano à execução penal. [...] Trata-se de dever do Juiz, considerando que tal órgão tem o desiderato de tutelar os direitos fundamentais do apenado e, quando atua de forma efetiva, propicia as condições para a harmônica integração social do condenado (art. 1º da LEP), considerando que tem papel primordial na busca da ressocialização.

Logo é inegável que a prestação de assistências acaba sendo um forte instrumento ressocializador do sentenciado, para que a pena seja cumprida de acordo com a lei, e o ambiente em que esteja inserido, seja mais humano.

Uma reportagem da Rede Sul de Notícias trata sobre uma das visitas do Conselho da Comunidade de Guarapuava na Cadeia Pública do município, falando

¹³ Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

¹⁴ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

sobre as conquistas através das assistências fornecidas para esse estabelecimento penal, segundo Esteche (2019):

A construção de uma nova cozinha, da sala de estudos para mais de 50 condenados, implantação da eclusa para a entrada de presos, câmeras de segurança, laptops para aulas do Ceebja também estão entre as obras já concluídas. O Conselho da Comunidade também comprou contêineres que servirão como acesso para melhorar o trânsito entre as galerias até o pátio de sol e também contribuir para melhor monitoramento contra fugas.

Mostrando a importância das visitas e dos materiais fornecidos através dos CCs, pois podem beneficiar tanto o preso quanto à unidade, tornando o lugar mais humano e seguro, além de auxiliar os agentes que ali trabalham.

5.4.3 A Obtenção de Recursos

Nessa categoria será analisada a maneira que os Conselhos da Comunidade recebem e diligenciam os recursos, atribuição presente na LEP. Nesse tópico, é fundamental abordar a natureza jurídica dos Conselhos, pois:

Para facilitar a obtenção e a aplicação de recursos, os Conselhos da Comunidade devem ser constituídos como pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil. Desta maneira possuirão o aparato necessário para inscrição no CNPJ, abrir uma conta bancária, estabelecer Convênios, executar despesas, etc (FECCOMPAR, 2016, p. 48).

Ferreira (2014, p. 228) preceitua:

Sem estes recursos e sem dotação orçamentária própria prevista em leis orçamentárias, os Conselhos da Comunidade simplesmente não atuam. Sob este aspecto e apesar de todas as críticas feitas à condição de “entidade privada” para um órgão da execução penal, é justamente esta condição de entidade privada que mantém os Conselhos atuando nas comarcas [...].

Como já citado no início do artigo, o plano de aplicação é utilizado para solicitar verbas ao Poder Público, para fins de custeio das despesas administrativas, para seu funcionamento e atuação. As principais maneiras dos Conselhos captarem recursos são através de:

¹⁵ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- a) Penas Pecuniárias;
- b) Projetos financiados por Órgãos Governamentais;
- c) Projetos financiados por Organizações Não Governamentais;
- d) Convenio ou Subvenção com o Município onde o Conselho está localizado ou com os Municípios vizinhos que não possuem Estabelecimento Penal; Convênios ou Subvenções com o Estado;
- e) Doações (FECCOMPAR, 2016, p. 48).

São a partir destas captações de recursos, que os Conselhos adquirem suas verbas para manter seus projetos, assistências aos presos e funcionamento do próprio Conselho da Comunidade.

5.4.4 A Participação Social no Cárcere

Apesar dessa função não estar inserida na LEP, a doutrina e a resolução nº 10/2004 do CNPCP versam sobre o fomento da participação social no cárcere, a fim de combater o estigma da figura do preso.

Roig (2018) defende que o Conselho da Comunidade é o órgão essencial para o futuro da execução penal com a sociedade prestando assistências e realizando a aproximação familiar e social do preso. “O essencial é que o Conselho da Comunidade seja composto por sujeitos alheios ao Poder Público, sem imposição, ainda que a iniciativa seja do juiz da execução” (BRITO, 2020, p. 306).

Promover a aproximação da comunidade com a prisão e a prisão da comunidade, favorece o enfrentamento da criminalidade, pois a cadeia e os detentos pertencem à mesma sociedade como qualquer outra pessoa, atuando para que essas possam retornar ao convívio social a partir de uma perspectiva reintegradora (NUNES, 2016).

Ao invés de preparar o preso para reintegrar na sociedade, a tentativa seria o caminho inverso, preparando a sociedade para receber o sentenciado e auxiliar na execução da pena através de políticas públicas e projetos com parceria entre os CCs e entidades públicas e particulares.

A ação participativa no processo de regeneração de presos fomenta a ressocialização de apenados e a interação comunitária na gestão pública, [...] há necessidade de reestruturação do sistema penitenciário pelos reflexos negativos acumulados por anos de abandono e desinteresse, e a divisão de atribuições com a comunidade representa um avanço ao processo de ressocialização (RIBEIRO, 2018, p. 45).

Ainda:

São os Conselhos da Comunidade os órgãos que representam à sociedade na execução penal. O processo de reintegração social se dá a partir justamente desta aproximação entre o cárcere (e egressos prisionais) e a sociedade, através da reintegração entre eles (encarcerados e sociedade), da reintegração do sentenciado à sociedade e da sociedade ao sentenciado (FERREIRA, 2014, p. 277).

Portanto, a participação social através do CC, dentro do cárcere é peça fundamental para a mudança dos paradigmas da realidade descrita onde constantemente ocorrem violações de direitos de várias pessoas, presas e até mesmo dos agentes penitenciários e demais funcionários das unidades.

6 CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se com a presente pesquisa que o sistema prisional brasileiro continua com vários problemas e falhas, seja pelo descaso da sociedade ou do próprio Estado.

Apesar do Conselho da Comunidade possuir previsão legal para ser instalado desde 1984, o trabalho desse órgão ainda é pouco conhecido e divulgado, reflexos do descaso são evidência disso, sendo esse um dos desafios enfrentados para sua atuação.

Mostra-se que com a implantação e crescimento desse órgão, ele pode causar vários impactos positivos no futuro, não só para os presos, mas também para a sociedade e também para os agentes das unidades, estreitando laços entre cárcere, comunidade e o Estado para que atuem juntos. E este é um ponto positivo que favorece a reflexão na sociedade sobre a própria ressocialização dos presos e egressos.

Com a coleta de dados e a análise foi possível concluir que o Conselho da Comunidade é um órgão da execução penal, criado pelo poder público, porém possui personalidade jurídica de direito privado, para que possa ampliar sua área de atuação e autonomia, auxiliando na fiscalização, assistências e o devido cumprimento da pena.

Esses impactos causados pelos Conselhos podem ocorrer em qualquer comarca, tendo em vista a análise das Comarcas de Guarapuava e Prudentópolis, que possuindo realidades distintas, uma possuindo três unidades penais e a outra apenas uma onde encontram-se todos os tipos de presos, condenados, provisórios e até egressos, esse órgão pode auxiliar todos eles, realizando funções do próprio patronato onde não existe, como ocorre no Conselho de Prudentópolis.

Importante destacar que as duas comarcas cumprem com os dispositivos da LEP, Resolução nº 10 de 2004 do CNPCP e das Instruções Normativas Conjuntas nº 01 e 02 de 2014.

Acredita-se com essa pesquisa que a convivência na sociedade possa ser menos conflituosa e mais harmoniosa quando os órgãos trabalham em conjunto para a busca de soluções e enfrentamento de desafios como aqueles que o CC acompanha.

Ademais, conclui-se por fim que é de suma importância que as verbas advindas das penas pecuniárias sejam repassadas primeiramente aos Conselhos da Comunidade, pois a atuação desse órgão contribuirá com a ressocialização do preso e a humanização do cárcere, efetivando vários direitos da LEP e da CF/88, fazendo com que a pena seja devidamente cumprida de acordo com os seus objetivos, preventivos e educativos.

Os recursos são utilizados para elaboração de projetos, auxiliar nas assistências e demais atribuições prestadas em nome do Conselho da Comunidade. Os recursos advindos pelas verbas das penas pecuniárias vieram das práticas de crime, ou seja, é o dinheiro do crime sendo reutilizado para combater o próprio crime.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Sistema penitenciário no Brasil - Problemas e desafios. **Revista USP**, [S. l.], n. 9, p. 65-78, 1991. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25549>>. Acesso em: 15 out. 2020.

AVENA, Norberto. **Execução Penal**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017

BRASIL. Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. **Cartilha dos Conselhos da Comunidade**. 2.ed. Brasília, 2008. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/30/Documentos/Artigos%20e%20cartilhas/Conselhos%20da%20Comunidade%20cartilha.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 154, de 13 de julho de 2012**. Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. 2012. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_154_13072012_21012019172816.pdf>. Acesso em 08 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal de Penitenciária. **Resolução nº 10, de 08 de novembro de 2004**. Estabelece regras para a organização dos Conselhos da comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2004/resolucao10de08denovembrode2004.pdf>>. Acesso em 23 maio. 2020.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. 5 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. 6 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CONSELHO DA COMUNIDADE DE PRUDENTÓPOLIS. **Estatuto do Conselho da Comunidade de Prudentópolis, PR**. Prudentópolis, 2014.

CONSELHO DA COMUNIDADE DE GUARAPUAVA. **Sexta Alteração do Estatuto do Conselho da Comunidade da Comarca de Guarapuava**. Guarapuava, 2018.

CONSELHO DA COMUNIDADE DE GUARAPUAVA. **Termo de Convênio**. Termo

de convênio, que entre si celebram o Conselho da Comarca de Guarapuava e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para fins que se especificam. Guarapuava, 2005.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4613808/mod_resource/content/1/PEDRO_DEMO_Metodologia_cientifica_em_cie.pdf>. Acesso em: 25 maio. 2020.

FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ. **Caderno Orientativo Para os Conselhos da Comunidade**. 2016. Disponível em: <https://feccompar.com.br/CADERNO%20ORIENTATIVO_FECCOMPAR%20-%202016.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ. CARTA DE GUARAPUAVA. **VII ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO PARANÁ**. Guarapuava-PR. 30 nov. 2018. Disponível em: <<https://www.feccompar.com.br/eventos/viiencontroestadualdosconselhosdacomunidadeoparana/material/carta.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

FERREIRA, Jorge Chade. **Os Conselhos da Comunidade e a reintegração social**. 2014. 271 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-17082015-163300/publico/dissert.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GUARAPUAVA. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 1773 de 03 de dezembro de 2008**. Declara de Utilidade Pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Guarapuava. Disponível em: <http://www.pmg.pr.gov.br/legislacao/arquivos/2008/LEI%20N_%201773.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos: curso elementar**. 5 ed. São Paulo, 2017.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

NUNES. Adeildo. **Comentários à Lei de Execução Penal**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Instrução Normativa Conjunta CGJ/TJ-PR – MP-PR nº 01/2014**. Curitiba, 2014.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Instrução Normativa Conjunta CGJ/TJ-PR – MP-PR nº 02/2014**. Curitiba, 2014.

REDE SUL DE NOTÍCIAS. ESTECHE, Cristina. **“A cadeia do jeito que está é um inferno”, diz Conselho da Comunidade**. 14 de jun. 2019. Disponível em: <<https://redesuldenoticias.com.br/noticias/a-cadeia-do-jeito-que-esta-e-um-inferno-diz-conselho-da-comunidade/>>. Acesso em 08 set. 2020.

RIBEIRO, José Roberto Ferreira. **O conselho da comunidade na execução penal: ampliação de suas atribuições para maior participação social na prestação jurisdicional à luz da dignidade da pessoa humana**. 2018. 266 f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/1040>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

ROCHA, Marco Antonio da. **A atuação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná no processo de execução penal: possibilidades, limites e desafios**. 2017. 252 f. Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?view=vtls000215670>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica**. 4 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TALON, Evinis. **O Conselho da Comunidade e a execução penal**. 2017. Disponível em: <<https://evinistalon.com/o-conselho-da-comunidade-e-execucao-penal/>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

TALON, Evinis. **O fracasso da prisão: a privação da liberdade como o mínimo**. 2017. Disponível em: <<https://evinistalon.com/o-fracasso-da-prisao-a-privacao-da-liberdade-como-o-minimo/>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

TJPR. **Portaria nº 01/2014**. Prudentópolis, 2014.

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICO-CIENTÍFICA

Através do presente instrumento, solicitamos do Conselho da Comunidade de Guarapuava-PR, na pessoa do Presidente, ou daquele com competência para emitir, autorização para realização da pesquisa integrante do Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito dos acadêmicos **RAFAEL HIMMELSBACH**, CPF: 068.857.879-90 e **ISIS MLOT**, CPF: 109.569.089-26, orientados pelo Professor **RUDY HEITOR ROSAS**, CPF 072.884.119-31, mestre em Ciências Sociais Aplicadas (UEPG) e Doutorando em Direito (UFPR), tendo como título preliminar **ATUAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE: comarcas de Guarapuava/PR e Prudentópolis/PR.**

O trabalho possui uma perspectiva empírica, que visa atualizar/confirmar/alterar conteúdos teóricos através da prática. A coleta de dados será feita através de DOCUMENTOS PRIMÁRIOS e acompanhamento das atividades (período de uma semana). Busca-se coletar documentos pertinentes, devidamente autorizados por esse órgão, especialmente atas de reuniões.

O pesquisador responsável é o professor orientador, que mantém os rumos éticos e a segurança da pesquisa, garantindo que os orientandos não divulguem qualquer dado que não tenha sido autorizado, dando sigiloso de nomes e de qualquer identificação dos participantes (salvo expressamente autorizados), tendo sempre como especial limite a sensibilidade dos casos relacionados.

A presente pesquisa é requisito para a conclusão de Bacharelado em DIREITO, do Centro Universitário Campo Real, mantido pela UB Educacional.

As informações aqui prestadas não serão divulgadas sem a autorização final da Instituição e do campo de pesquisa na oportunidade da devolutiva.

Guarapuava, 12 de dezembro de 2019.

Rafael Himmelsbach/Isis Mlot

Prof. Rudy Heitor Rosas (orientador)

Defiro
 Indefero

Conselho da Comunidade de Guarapuava/PR

Conselho da Comunidade
da Comarca de Guarapuava
06.207.398/0001-35
Tel. (042) 3036-0412
Av. Manoel Rosa, 500 - Santana CEP 85075-180
conselhocomunidade@camporeal.com.br